



68

Pareceres administrativos são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos à sua consideração. O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já então, o que subsiste como ato administrativo, não é o parecer, mas sim o ato de sua aprovação, que poderá revestir a modalidade normativa, ordinária, negocial ou punitiva. Meirelles (2001, p. 185). 99

PARECER SOBRE O PROCESSO ADMINISTRATIVO FINALIDADE: AQUISIÇÃO DE BENS / CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS

Prezado cliente, este documento refere-se ao Parecer Inicial, fundamentado no artigo 72, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021, que versa do Parecer Jurídico sobre o Processo Administrativo de Dispensa de Licitação ou Inexibibilidade de Licitação.



REQUERENTE:

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE IRAUÇUBA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Catequista Maroca Ramos, 84 - Centro - Irauçuba - CE. CEP: 62620-000, inscrito no CNPJ (M.F) sob o nº 11.732.069/0001-26.

Escritório de Assessoria Jurídica contratado para fins de emissão de pareceres sobre licitações e processos administrativos, entre outras finalidades, qual seja CARLA LACERDA VIANA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, OAB-CE 3592, neste ato com parecer deliberado e assinado por sua representante legal, Carla Lacerda Viana, OAB/CE 37.380, conforme subscrição ao final do presente parecer jurídico:



REQUERIDA:

CARLA
LACERDA
VIANA:99217
635391

Digitally signed by CARLA LACERDA
VIANA:99217635391
DN: c=BR, o=CEJF-Brasil, ou=AC
SOL/111/Multiplo v3, ou=
20781710000103, ou=Presencial, ou=
Certificado PF-A3, cn=CARLA
LACERDA VIANA:99217635391
Reason: I am the author of this
document!
Location:
For: PDF Reader Version: 12.1.3





PARECER JURÍDICO

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 2024.04.29.01

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE INVESTIMENTOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS.



1. Relatório

Veio para análise dessa Assessoria Jurídica os autos do processo acima identificado, realizado na égide da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial ao disposto no artigo 72 c/c 75, inciso II.

- SOBRE AS NORMAS MUNICIPAIS.

a) Opção por Licitar pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores ou pela Lei Federal nº 8.666/93.

Analisando as normas Municipais, não identifico o Instituto Normativo sobre as Pesquisas de Preço, porém consta o Ato de Designação da responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar, bem como Termo de Referência, Referenciais de Preços, atualizada sobre a formalização das pesquisas de preço, contudo, o setor responsável logrou êxito na cotação, parecendo convergir a um resultado satisfatório.

Se verifica que a fonte de análise foi o Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, como avaliação dos valores contratados em outras instituições, o que é, de fato, a melhor forma de verificação da coerência mercadológica do objeto.

Verifica-se ainda que o objeto encontra-se pautado no Plano de Contratações Anual, contudo, alinhe-se essa gestora para a Adaptação do referido plano no que é pertinente ao remanejamento de dotações para o elemento de despesas 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, que já prevê um déficit orçamentário, que deve ser corrigido, mas não traz prejuízos a sustentabilidade da presente contratação.



PARECER JURÍDICO

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 2024.04.29.01

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE INVESTIMENTOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS.



São as ocorrências que restam relatar, em caráter preliminar.

2. Sobre o Processo Administrativo



Analisando os autos do presente processo, verifico passo a passo, o artigo 72 da norma em referência:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo: *Consta.*

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei: *Consta.*

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso que demonstrarem o atendimento dos requisitos exigidos.

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido: *Consta.*

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária: **Ainda não apresentado nessa fase processual, motivo pelo qual não foi analisado.**

VI - razão da escolha do contratado: **Ainda não apresentado nessa fase processual, motivo pelo qual não foi analisado.**

VII - justificativa de preço: **Ainda não apresentado nessa fase processual, motivo pelo qual não foi analisado.**



PARECER JURÍDICO

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 2024.04.29.01

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE INVESTIMENTOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS.



VIII - autorização da autoridade competente: **Ainda não apresentado nessa fase processual, motivo pelo qual não foi analisado.**

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

a) Do Saneamento do Processo Administrativo.

Considerando a análise perfuntória do processo, diante do confronto com a norma legal, não detectamos nenhum óbice no processo ou deformidade à norma cogente, desde que observe a autoridade competente todos os documentos anotados.

3. *Sobre a Minuta do Termo de Contrato*

A análise do Termo de Contrato da Licitação, na antiga norma, deve pressupor os seguintes requisitos, anotados ao artigo 92 da Lei Federal nº 14.133/2021 e seguintes:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;



PARECER JURÍDICO

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 2024.04.29.01

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE INVESTIMENTOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS.



- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
 - IX - a matriz de risco, quando for o caso;
 - X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
 - XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
 - XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
 - XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
 - XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
 - XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
 - XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
 - XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
 - XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;
 - XIX - os casos de extinção.
- § 1º Os contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive as domiciliadas no exterior, deverão conter cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:
- I - licitação internacional para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação;



PARECER JURÍDICO

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 2024.04.29.01

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE INVESTIMENTOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS.



- II - contratação com empresa estrangeira para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo;
- III - aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.

a) Do Saneamento da Peça de Minuta do Termo Contratual.

Considerando a análise perfuntória do processo, diante do confronto com a norma legal, não detectamos nenhum óbice na Minuta Contratual ou deformidade à norma cogente.

4. *Do Direito*

A incumbência confiada à essa Assessoria Jurídica, no tocante ao exercício exclusivo das atividades de consultoria, reclama um constante aprimoramento intelectual que deve se refletir no teor das manifestações emanadas e, o que é mais importante, conjugar-se aos mesmos esforços empreendidos pelos consulentes para, em afinada sintonia, garantir a lisura dos atos administrativos e dos processos analisados.

Veja-se que o Tribunal de Contas da União recentemente reiterou que o trabalho dos órgãos jurídicos não pode se pautar em meras manifestações *pró-forma*, genéricas e demasiadamente sucintas. Trata-se do Acórdão n. 1.485, órgão julgador: Plenário, Relator o Ministro Augusto Sherman, Sessão de 26 jun. 2019. Eis o que a Corte assentou no dispositivo do acórdão:



PARECER JURÍDICO

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 2024.04.29.01

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE INVESTIMENTOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS.



CC

Acórdão:

[...]

9.3.2. os pareceres jurídicos que suportam os procedimentos licitatórios e as contratações devem conter análise quanto à legalidade das cláusulas das minutas do edital e do contrato, com abrangência suficiente, evidenciando a avaliação integral dos documentos submetidos a exame, conforme parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/1993 e Acórdão 748/2011 e 1.944/2014 – ambos TCU - Plenário;

DD

Esse é o propósito da Orientação Normativa AGU n. 55/2014, em que se fundamenta essa extensão de efeitos, *in verbis*:

CC

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos. DD



PARECER JURÍDICO

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 2024.04.29.01

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE INVESTIMENTOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS.



Por fim, a responsabilidade pela observância de todas as restrições deste parecer, e de outras que os casos concretos sugerirem, é exclusiva da administração, e em razão dela ou pelo prejuízo eventualmente causado poderão responder os agentes envolvidos, caso se utilizem do parecer referencial de forma irregular ou sem a devida prudência, perícia ou atenção necessárias.

7. Considerações Finais

Após análise holística do processo administrativo na forma em que se encontra e todos os seus anexos, abstenha-se essa entidade da aquisição de materiais ou contratação de serviços em parcelas sem planejamento anual. Não obstante, não antevejo nos autos mácula à legislação capaz de impedir o seguimento da contratação. S.m.j.

Fortaleza - CE, 03 de junho de 2024.

**CARLA
LACERDA
VIANA:9921763
5391**

Digitally signed by CARLA LACERDA
VIANA:99217635391
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
SOLUTION Multipia v5, OU=
20781710000103, OU=Presencial, OU=
Certificado PF A3, CN=CARLA
LACERDA VIANA:99217635391
Reason: I am the author of this document
Location:
Foxit PDF Reader Version: 12.1.3